



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ- 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

**PORTARIA EDU Nº 42/2018,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre o processo de composição e validação dos colegiados escolares nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Pindaí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Nº 9394/96, e pela Lei Orgânica Municipal artigo 179, III;

Considerando:

- a Lei orgânica Municipal, Art. 179. O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos abaixo:

- II - Gestão democrática do Ensino Público na forma da lei.

- a Lei de Diretrizes e Base da Educação, Art. 14. Os Sistemas de Ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

II – participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 1º Fica deferida a Renovação e criação dos colegiados Escolares das Unidades Escolares abaixo relacionadas:

Escola Municipal Aloysio Short

Escola Municipal Vicente Pizzon

Escola Municipal Bernardina de Castro

Creche Criança Cidadã

Escola Municipal Salustriano Rocha

Escola Municipal Rui Barbosa

Escola Municipal Getúlio Vargas

Escola Municipal Thales Fausto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ- 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

Escola Municipal Jerônimo Borges

Escola Municipal Durval Borges

Escola Municipal Jonas Fernandes

Escola Municipal Antero Alves

Escola Municipal Miguel Pereira

Escola Municipal Joana Maria de Jesus

Escola Municipal Luiz Viana Filho

Escola Municipal Joana D'ark

Escola Creche Paraíso Infantil

Centro Educacional de Pindaí

Centro Educacional Prefeito Francisco Teixeira Cotrim

Parágrafo único. A Renovação do Colegiado Escolar, tem validade de dois anos a partir da data da reunião da assembleia, lavrada em ata e assinada por todos os presentes.

Art.2º O Colegiado Escolar tem por finalidade oportunizar à Comunidade Escolar, a análise e reflexão crítica de suas ações, propiciando aos membros deste, condições de exercer papel de co-gestor de sua escola, com responsabilidade e confiança.

Art.3º O Colegiado é órgão representativo da Comunidade Escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das Escolas Municipais, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º O Colegiado Escolar é composto de representantes das categorias:
I – Profissionais em exercício na Escola, dos seguintes segmentos:

- a) – Diretor ou coordenador escolar, membro nato do colegiado;
- b) – Professores;
- c) – Pedagogos;
- d) – Demais funcionários do quadro da escola.

II – Comunidade atendida pela escola, dos seguintes segmentos:

- a)– Alunos regularmente matriculados e frequentes do Ensino Fundamental, a partir de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ- 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

b) – Pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e frequentes.

§1º. Os novos membros do Colegiado eleito serão empossados a partir do término do mandato anterior.

Art. 5º O membro do Colegiado poderá ainda ser substituído, no decorrer do mandato, nos seguintes casos:

I – desempenho insatisfatório da representação de seu segmento, apontado pela maioria dos integrantes em expediente dirigido ao Presidente do Colegiado.

II – ausência injustificada por três vezes consecutivas nas reuniões para as quais for convocado;

III – perda de vínculo com a escola;

IV – renúncia à função por impossibilidade de exercê-la, justificada por escrito.

Art. 6º. Os membros do Colegiado serão eleitos em Assembleia Geral, ordinária, realizada por voto direto, individual, secreto, sendo vedado o voto por procuração ou por aclamação a depender da comunidade escolar.

Art. 7º. Nenhum membro pode exercer, isoladamente, as competências atribuídas ao Colegiado.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria SEMEC de 08 de outubro de 2018.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2018.


IONALDO AURELIO PRATES
Prefeito Municipal


Cláudia Fabiana Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº006, de 02 de janeiro de 2017.